



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI**  
GABINETE DO PREFEITO  
*Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994*

**LEI MUNICIPAL Nº. 689/2014**  
**De 04 de Agosto de 2014**

**“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O  
PODER EXECUTIVO PAGAR O PÍSO SALARIAL  
AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DE  
COMBATE À ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE  
VALE DO ANARI, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”**

O Prefeito do Município de Vale do Anari, Estado de Rondônia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a pagar o piso salarial nacional para os Agentes Comunitários de Saúde e de Combate à Endemias do município de Vale do Anari nos termos da Lei nº. 12.994 de 17 de Junho de 2014.

**Art 2º.** O piso salarial nacional para os Agentes Comunitários de Saúde e de Combate à Endemias do município de Vale do Anari será de R\$ 1.014,00 (Um mil e quatorze reais) mensais, previsto no artigo 1º, §1º da Lei nº 12.994 de 17 de Junho de 2014.

**§ 1º.** O valor do piso salarial profissional nacional fixado no *caput* é o valor referência do vencimento dos profissionais, para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 3º.** Para formação do piso salarial profissional nacional será considerado além do vencimento-base todas as demais vantagens pecuniárias, a qualquer título, de caráter fixo, resguardadas as vantagens daqueles que percebam valores acima do referido nesta Lei.

**Art 4º.** O valor que trata o artigo 2º desta Lei passa a vigorar à partir do dia 1º de julho de 2014.

**Art. 5º.** O piso salarial de que trata esta Lei será atualizado mediante atualização das demais categorias da Administração Municipal.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS QUATRO  
DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2014.**

*Nilson Akira Suganuma*  
**Prefeito**